



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

LEI Nº. 430 DE 13 FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre lavagem de veículos automotores, o despejo de óleo e lixo no Rio Banabuiú, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibido a lavagem de veículos automotores, o despejo de óleo, lixo e outros detritos nas águas do Açude e Rio Banabuiú.

Art. 2º - A violação da presente lei implicará na multa de dez vezes o salário-mínimo vigente no país.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa será elevada para trinta vezes o valor do salário-mínimo.

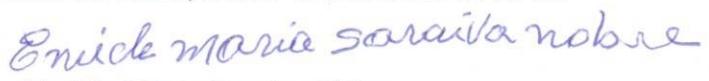
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimentos com as autoridades federais e do Estado do Ceará e assinar convênio no sentido de obter uniformidade de tratamento na aplicação das sanções necessárias à boa conservação do Açude e Rio Banabuiú.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, por decreto municipal.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 13 de Fevereiro de 2009.


Martinez de Oliveira Carneiro
Presidenta


Eneide Maria Saraiva Nobre
Eneide Maria Saraiva Nobre
2º Secretário



Para a Consolidação
Em 06/02/09
Assinado
Secretaria(a)

Em 06/02/09
Assinado
Secretaria(a)

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960.000 – Banabuiú-Ceará
CNPJ: 23.444.572/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

Assinado
Aprovado em 29/02/09
votação

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 29/02/09
votação
Em 13/02/09
Assinado
Secretaria(a)

Dispõe sobre lavagem de veículos automotores, o despejo de óleo e lixo no Rio Banabuiú, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono da seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido a lavagem de veículos automotores, o despejo de óleo, lixo e outros detritos nas águas do Açude e Rio Banabuiú.

Art. 2º - A violação da presente lei implicará na multa de dez vezes o salário-mínimo vigente no país.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa será elevada para trinta vezes o valor do salário-mínimo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimentos com as autoridades federais e do Estado do Ceará e assinar convênio no sentido de obter uniformidade de tratamento na aplicação das sanções necessárias à boa conservação do Açude e Rio Banabuiú.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, por decreto municipal.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 03 de Fevereiro de 2009.

Veridiano Pereira de Sales
PREFEITO DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 003/2009

Local: Banabuiú, Estado do Ceará.

Data: 03 de Fevereiro de 2009

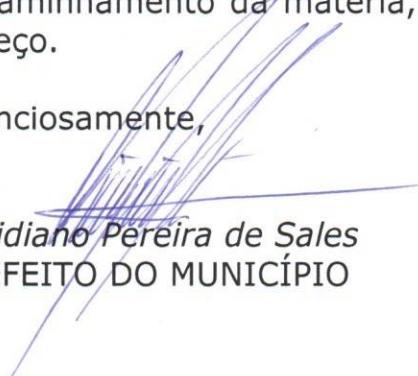
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos submetendo à apreciação de Vossa Excelência e pares Projeto de Lei que disciplinando lavagem de veículos automotores, o despejo de óleo e lixo no Rio Banabuiú.

Tal iniciativa preserva a natureza evitando a poluição ao meio-ambiente e garantindo a população de baixa renda deste Município uma fonte de alimentação saudável na piscicultura, melhorando a qualidade de vida no combate à miséria promovendo com dignidade do cidadão à inclusão social.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, rogamos a Vossas Excelências emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria, apresento votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


Veridiano Pereira de Sales
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Recebido em 05/02/09





CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

APROVADO PARECER
Em 13/09/09
Junior S
Secretariação

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº. 003/2009, Oriundo do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, em que Dispõe sobre a lavagem de veículos automotores, o despejo de óleo e lixo no Rio Banabuiú, e dá outras providencias.

É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 12 de fevereiro de 2009.

A Comissão;

Jeovane Bezerra Dutra
Presidente

Maria Odilia
Membro

Joaquim Rodrigues Lemos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

PARECER

APROVADO PARECER
Em 13/02/09
Júlio Sampaio
Secretário(à)

A Comissão de Saúde, educação, Cultura, Esporte e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº. 003/2009, Oriundo do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, em que Dispõe sobre a lavagem de veículos automotores, o despejo de óleo e lixo no Rio Banabuiú, e dá outras providencias.

É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 12 de fevereiro de 2009.

A Comissão;

Maria Odilia
Maria Odilia
Presidente

Jeovane Bezerra Dutra
Jeovane Bezerra Dutra
Membro

Daniel Bandeira Lima
Daniel Bandeira Lima
Membro